



**DECRETO Nº 2.706 DE 27 DE MAIO DE 2021**

**Declara áreas de “Utilidade Pública” e “Zonas Especiais de Interesse Ambiental” as áreas inscritas nos perímetros limítrofes definidos, a seguir descritos, e adota providências correlatas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, incisos VI, VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando, os princípios fundamentais da política urbana, a função social da cidade e da propriedade urbana, (art. 3º da Lei nº 2.424/2006 - Plano Diretor Participativo do Município de Arapiraca);

Considerando, o direito à infraestrutura e aos serviços públicos, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer, destacando sempre o interesse coletivo sobre o individual - função básica da vida em sociedade (art. 5º do mesmo Plano Diretor);

Considerando, ainda, do art. 5º da mesma Lei – Plano Diretor - o estabelecimento do princípio norteador - **“a propriedade imobiliária cumpre sua função social quando for utilizada para: I – a habitação; II – as atividades econômicas geradoras de emprego e renda; III – a proteção ao meio ambiente; VI - a preservação do patrimônio natural.”**, especialmente os incisos II e IV – incisos que tratam do ambiente natural e sua importância para o Desenvolvimento sustentável, proporcionando o acesso de todos – incluindo as futuras gerações – aos recursos naturais;

Considerando, que a relação entre o Rio Piauí e a Cidade de Arapiraca remonta a sua fundação e está presente na paisagem e na memória da população;

Considerando, que ao longo do talvegue natural do Rio Piauí, especialmente na área central da Cidade, ainda existem moradias precárias e empreendimentos comerciais - alguns deles potencialmente poluidores - fundados às suas margens – **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**/margem previstos em legislação federal (Lei nº 12.651/2012 - art. 4º, inciso I, alínea “a”) - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura – e que estas áreas necessitam de estudos sociais, urbanísticos e ambientais com o objetivo de avaliar e proporcionar melhor qualidade de vida para aquela população e para a Cidade, evitando problemas com infraestrutura (insuficiente), implantando projetos que beneficiem a todos, e resgatando a memória afetiva da população e, concomitantemente, recuperando os recursos naturais presentes em nosso território;

Considerando, que “o Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar projeto urbanístico para a área compreendida pelo curso do Rio Piauí, levando em consideração as questões ambientais, situação atual da área e legislação urbanística complementar à Lei 2.424/2006 - PLANO DIRETOR DE ARAPIRACA, 2006, art. 93;

Considerando, que, em 1986, o município estabelecera critérios semelhantes, através do Decreto nº 1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986, dotando a administração municipal de instrumento para controle e preservação ambiental;



Considerando, que a implementação do Decreto referenciado no inciso 7 fora, no decorrer do tempo, prejudicada, por fatores diversos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** São declaradas “**ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL**”, AS **ÁREAS CIRCUNSCRITAS AOS PERÍMETROS LÍMITROFES** descritos nos incisos I e II do artigo 2º deste **DECRETO**, e concomitantemente/subsidiariamente, de “**UTILIDADE PÚBLICA**”, para fins de **URBANIZAÇÃO NO LEITO DO RIO PIAUÍ**, com o objetivo de:

- I - fortalecer vínculos interpessoais entre os(as) munícipes arapiraquenses e/ou outros(as) cidadãos(ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;
- II - resgatar e promover o convívio social entre os(as) munícipes arapiraquenses e/ou outros(as) cidadãos(ãs) que venham a frequentar aquele espaço público;
- III - criar mais um espaço para o lazer público; e
- IV - implantar equipamentos urbanos correlacionados ao objeto definido no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput deste artigo é de lavra do Técnico em Agrimensura Julio de Freitas Machado, registro profissional no Conselho Regional de Técnicos Industriais - 03, sob o nº RNP 07400055453, com os Termos de Responsabilidade Técnica TRTs nº BR 20211114769 e BR 2021114794, de 13/05/2021.

**Art. 2º** A descrição técnica das poligonais referenciadas no caput do artigo art. 1º deste Decreto contemplam as seguintes características:

I – prancha 01/02, arquivo em pdf denominado “**marginal 1**”, visualizando o perímetro limítrofe e as respectivas áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental)**; de **Propriedades Privadas; pública, de Preservação Permanente (APP)**, bem como algumas macro ocupações.

- a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “**poligonal marginal 1**”, também em pdf, com 29 vértices identificados de P-0 a P-28, com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais;
- b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “**MEMORIAL DESCRITIVO marginal 1**”;
- c) Área total desta **ZEIA** - 459.276,05 m<sup>2</sup>;
- d) **Área de Preservação Permanente (APP)**, não indenizável (30m cada margem, conforme Lei nº 12.651/2012 - art. 4º, inciso I, alínea “a”) - 117.809,40 m<sup>2</sup>;
- e) Área indenizável (exceto os 30m de cada margem (item “c”) e a área pública) – 341.466,65 m<sup>2</sup>.

II – prancha 02/02, arquivo em pdf denominado “**marginal 2**”, visualizando o perímetro limítrofe e as respectivas áreas denominadas **ZEIA (Zona Especial de Interesse Ambiental)**; de **Propriedades Privadas; pública, de Preservação Permanente (APP)**, não cadastrada, bem como algumas macro ocupações.



- a) a configuração topográfica está caracterizada pela poligonal contida no arquivo denominado “**poligonal marginal 2**”, também em pdf, com 14 vértices identificados de P-0 a P-13, com suas respectivas Coordenadas em UTM e distâncias entre vértices sequenciais;
- b) a descrição técnica sob forma de MEMORIAL DESCRITIVO está contida no arquivo “**MEMORIAL DESCRITIVO marginal 2**”;
- c) Área total da ZEIA - 28.745,58 m<sup>2</sup>;
- d) **Área de Preservação Permanente (APP)**, não indenizável (30m cada margem, conforme Lei nº 12.651/2012 - art. 4º, inciso I, alínea “a”) - 16.690,80 m<sup>2</sup>;
- e) Área indenizável (exceto os 30m de cada margem (item “d”)) - 12.054,78 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** Compõem este Decreto, como anexos, em mídia digital (pen drive), os arquivos referenciados no **Art. 2º** deste Decreto - **incisos I e II** e suas alíneas “a” e “b”, bem como suas representações gráficas e texto, impressas.

**Art. 4º** Os imóveis contidos nas poligonais descritas no **Art. 2º** deste Decreto serão devidamente indenizados pelo Município, com valores a serem definidos através de avaliação a ser procedida pela Comissão Permanente de Avaliação do Município.

§ 1º As indenizações serão processadas no decorrer dos anos de 2021 a 2024.

§ 2º As indenizações serão calculadas com base nas áreas úteis expressas nas alíneas “e”, dos **incisos I e II** do **Art. 2º** deste Decreto, facultando-se ao município, por proprietário, a indenização parcial de área, em função de necessidade para execução de projeto e indisponibilidade de recursos orçamentários e/ou financeiros, naquele momento.

§ 3º O município cadastrará os imóveis que estejam inseridos nas poligonais descritas, quando referidos imóveis tenham seus limites identificáveis plenamente e satisfatoriamente através de trabalho de campo, em até 01 (um) ano após a publicação deste Decreto.

§ 4º Os imóveis que, porventura, não tenham seus proprietários identificados e/ou não localizados, o Município editará chamadas públicas nos meios de comunicação previstos em Lei, para que não haja interrupções em eventuais projetos a serem implementados naqueles imóveis.

§ 5º O município editará, a cada ano, até o dia 31 de março, a relação dos imóveis a serem indenizados naquele ano, em função de planejamento e cronograma a serem produzidos pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Fazenda, com a contribuição da Secretaria de Infraestrutura – produção dos Laudos Técnicos de Avaliação.

§ 6º Nos imóveis objeto do caput deste artigo, fica terminantemente proibida a transferência de propriedade e a implantação e/ou ampliação de quaisquer obras físicas, independentemente de notificação desta municipalidade, permitindo-se, entretanto, seu usufruto, no modo produtivo porventura existente até a edição deste Decreto, até sua respectiva indenização.

**Art. 5º** A habilitação à indenização, respeitada o planejamento /cronograma estabelecida no § 5º do artigo anterior (art. 4º) deste Decreto, fica condicionada a apresentação de Escritura Pública de propriedade do imóvel, devidamente registrada em Cartório Imobiliário, acompanhada de Certidões Negativas de Débito de Tributos Federais,



Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais de cada imóvel, observadas as datas de validade de cada uma delas.

**Art. 6º** A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município de Arapiraca.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta desapropriação correrão através de créditos próprios a serem consignados no orçamento vigente de cada ano, Elemento de Despesa – Aquisição de Imóveis.

**Art. 8º** A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Gestão Pública adotarão as providências indispensáveis ao ingresso dos imóveis no patrimônio do Município de Arapiraca.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 1.296/86, de 24 de fevereiro de 1986.

Arapiraca/AL, 27 de maio de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito

  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

  
**VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

  
**LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**SIMONE RACHEL LOPES MOURA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

  
**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativo